



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2019. Nº 2895



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias
Dep. Zé Roberto Lula - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco
Dep. Fabion Gomes - **Pres.**
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Gleydson Nato

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Delegado Rérisson
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**
Dep. Cláudia Lelis
Dep. Gleydson Nato
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Delegado Rérisson
Dep. Gleydson Nato
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**
Dep. Delegado Rérisson
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Gleydson Nato
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cláudia Lelis - **Pres.**
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às _____, às _____ horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 348/2019

Concede Título de Cidadã Tocantinense a Maiara Carla Henrique Pereira. A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Tocantinense a Maiara Carla Henrique Pereira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Filha de pai matogrossense e mãe mineira, Maiara Carla Henrique Pereira é cantora, conhecida por integrar, ao lado de sua irmã gêmea, Maraisa, a dupla sertaneja Maiara & Maraisa. Nasceu em 31 de dezembro de 1987, em São José dos Quatro Marcos, no estado do Mato Grosso, mas foi criada em Araguaína, Tocantins. Maiara é formada em música e começou a cantar aos cinco anos de idade.

Durante a infância participou de festivais e fanfarras em Araguaína e em Governador Valadares, Minas Gerais, estudou canto e violão e aprimorou o talento nato que possuía. No ano de 2005, os pais de Maiara e Maraisa deram de presente para as meninas a gravação de um CD em São Paulo e ao conhecerem Theodoro, da dupla Theodoro & Sampaio, foram aconselhadas por ele a assumirem-se como dupla sertaneja e gravaram a canção “Peixe Carimbado”, já sob o nome de Maiara & Maraisa.

O sucesso nacional veio em 2013, com o lançamento da música “No Dia do Seu Casamento”, cujo clipe alcançou um milhão de visualizações. Nesse mesmo ano, lançaram um disco de composições próprias, com destaque para a faixa “É Rolo”, que contou com a participação da dupla Jorge & Mateus.

O primeiro DVD da carreira foi gravado ao vivo no dia 31 de março de 2015 em Goiânia. O show trouxe um repertório escolhido a dedo e as participações especiais de grandes nomes do sertanejo, como Jorge & Mateus, na faixa “Fala a Verdade”, Cristiano Araújo, em “Se Olha no Espelho”, Bruno & Marrone, em “Dois Idiotas” e Marília Mendonça, na canção “Motel”. Os grandes destaques do DVD, porém, foram as canções “10%” e “Medo Bobo”, que se tornaram grandes hits da dupla.

Em 2017, Maiara & Maraisa já figuravam como uma das principais duplas sertanejas do Brasil, superando a marca de três bilhões de visualizações e mais de 5 milhões de inscritos em seu canal do YouTube. Além disso, segundo o Google, a dupla foi uma das mais pesquisadas durante o ano de 2016.

Sinto-me particularmente honrada de, na condição de Deputada Estadual, apresentar esta propositura, pois sua aprovação significa ter como reconhecida como cidadã tocantinense uma pessoa talentosa, que orgulhosamente tem levado o nome da cidade Araguaína e do Tocantins, para todo o país, como cidade onde iniciou sua carreira e passou sua infância. O sucesso alcançado pela dupla se deve a um dom, mas da mesma forma se deve a persistência e força dessas duas mulheres.

É por essas razões que ora venho apresentar o presente

Projeto de Lei, que concede a essa grande e valorosa pessoa o merecido Título de Cidadã Tocantinense.

Sala das Sessões, em 1º de Outubro de 2019.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 349/2019

Dispõe sobre a criação e concessão da honraria denominada “Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro.”

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída a honraria denominada “Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro” a ser concedida, mediante lei, de iniciativa exclusiva e singular de integrante do Poder Legislativo Estadual.

Parágrafo único. A concessão da honraria referida no caput deste artigo objetiva distinguir e homenagear pessoas nascidas no Estado do Tocantins e possuidoras de virtudes éticas, morais, profissionais e intelectuais, com atuação superlativa em favor do Tocantins e destacada contribuição nas áreas política, literária, cultural, educacional, econômica, artística, saúde, esportiva, jurídica, assistência social e outros ramos do conhecimento e atividades humanas reconhecidas como relevantemente benéficas para o Estado e sociedade tocantinense.

Art. 2º A entrega do Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro, dar-se-á em Sessão Solene da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, revestida do protocolo regimental cabível, a ser realizada, preferencialmente, no exercício de cada mandato da Mesa Diretora.

Art. 3º As despesas decorrentes da criação, confecção e preenchimento manuscrito do diploma, que materializa a efetiva concessão do Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro, correrão por conta do Poder Legislativo Estadual.

Parágrafo único. No documento, mencionado no caput deste artigo, deverão constar os nomes do Presidente, 1º e 2º Secretários da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e o nome do Deputado autor da proposição legislativa que motivou a concessão do título.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No âmbito a Assembleia Legislativa já existe a honraria denominada “Título de Cidadão Tocantinense”, destinada a homenagear pessoas que são naturais de outros Estados da Federação.

Ocorre que cidadãos nascidos no Estado do Tocantins e que são possuidoras de virtudes éticas, morais, profissionais e intelectuais, com atuação superlativa em favor do Tocantins não reíbem o título.

Assim, a presente proposta buscar trazer também ao reconhecimento pessoas nascidas no Estado do Tocantins e que ajudaram o desenvolvimento do Estado na busca do desenvolvimento humano e da redução das desigualdades sociais.

Por essa razão, propomos a criação da honraria denominada “Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro”, porque **o João Ribeiro, o João da ótica, o João do povo, o João das grandes obras, o senador João Batista de Jesus Ribeiro**, morreu em 18

dezembro de 2013, aos 59 anos, de complicações decorrentes de uma doença rara detectada ainda em maio de 2012 - a Síndrome Mielodisplásica Hiperfibrótica (SMD).

Esta é a notícia recente, mas o que marcou o Tocantins não foi a partida do senador João Ribeiro. O que está cravado na memória de cada tocantinense foi a vida pública honrada e as obras que o senador deixou para o Estado. Mais de **140 creches, 27 travessias urbanas, milhares de casas populares, milhares de quilômetros de asfalto, dezenas de escolas de tempo integral**. Destacou-se como o parlamentar que mais destinou recursos para os municípios do Estado.

Foram 30 anos dedicados à vida pública, num sacerdócio de ajudar o próximo. João Ribeiro foi vereador em Araguaína, prefeito de Araguaína, deputado estadual, duas vezes deputado federal, e duas vezes Senador da República. E estava cotado como um dos mais fortes postulantes ao Governo do Tocantins em 2014.

Ao partir, ele deixou sete filhos, e mais de um milhão de moradores do Tocantins órfãos dos seus cuidados como um político municipalista e dedicado ao povo.

Perfil pessoal do senador João Ribeiro: Filho de uma funcionária pública, merendeira de escola, dona Tereza Hilário Ribeiro e do pedreiro, Jesus Francisco da Silva, o goiano João Batista de Jesus Ribeiro, nascido em 1954 na cidade de Campo Alegre de Goiás, desde cedo, João assumiu a responsabilidade da casa, com a morte prematura do pai. Tomou para si o papel de cuidar de seis irmãos caçulas e da mãe, que estava grávida quando perdeu o marido. João Ribeiro fez de tudo um pouco para promover o sustento da família: trabalhou na roça, colhendo feijão, foi engraxate e office boy.

Quem conhecia João Ribeiro sabia que ele era um homem tranquilo e tímido, observador e sensato. Ele ascendeu, mas nunca perdeu sua humildade. E assim foi sua vida inteira.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação. Sala das Sessões, em 1º de Outubro de 2019

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 351/2019

Altera a Lei n.º 3.449, de 11 de abril de 2019, que institui a Política de Prevenção à Violência Contra Profissionais da Educação da Rede de Ensino do Estado do Tocantins. A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins Decreta:

Art. 1º A Lei n.º 3.449, de 11 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se violência contra o servidor profissional da educação qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, que lhe cause morte, lesão corporal, dano patrimonial, dano psicológico ou psiquiátrico, incluída a ameaça a sua integridade física ou patrimonial.

Art. 2º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI – divulgação dos procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar;

VII – criação e manutenção de protocolo on-line para registro de ameaça ou agressão física ou verbal, com fácil acesso e uso e com ampla divulgação, nas escolas e nas superintendências regionais de ensino;

Art. 3º Na hipótese de prática de violência física contra o servidor, sua chefia imediata, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará as seguintes providências:

I – acionará imediatamente a Polícia Militar, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de boletim de ocorrência;

II – até três horas após a agressão:

a) encaminhará o servidor agredido ao atendimento de saúde;

b) acompanhará o servidor agredido ao estabelecimento de ensino, se necessário, para a retirada de seus pertences;

c) no caso de violência praticada por aluno menor de dezoito anos, comunicará o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor e acionará o Conselho Tutelar e o Ministério Público;

d) comunicará oficialmente, por escrito, à diretoria regional de ensino a agressão ocorrida;

e) informará ao servidor os direitos a ele conferidos por esta lei, em especial sobre o protocolo on-line a que se refere o inciso VI do art. 3º;

III – até trinta e seis horas após a agressão:

a) procederá ao registro em ata do ocorrido, contendo o relato do servidor agredido;

b) dará ciência à equipe multidisciplinar da superintendência regional de ensino para que esta promova o acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;

c) adotará as medidas necessárias para garantir o afastamento do servidor vítima de agressão do convívio com o agressor no ambiente escolar, possibilitando ao servidor, conforme o caso, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho ou de se afastar de suas atividades, assegurada a percepção total de sua remuneração, observada a legislação pertinente;

d) dará início aos procedimentos necessários para a caracterização de acidente de trabalho.

Parágrafo único. Caso o prazo previsto para o atendimento do disposto na alínea “c” do inciso III do caput não possa ser cumprido em razão de licença para tratamento de saúde da vítima, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho será assegurado ao servidor imediatamente após o regresso às atividades.

Art. 5º Na hipótese de violência verbal ou ameaça contra o servidor, sua chefia imediata adotará as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental do servidor e, no que couber, as providências previstas no inciso I, nas alíneas “c”, “d” e “e” do inciso II e “a”, “b” e “c” do inciso III do art. 3º, observados os prazos estabelecidos nesse artigo para essas providências.

Art. 6º Compete à chefia imediata do servidor requerer aos órgãos competentes a caracterização de acidente de trabalho nos casos de agressão sofrida por servidor no ambiente escolar, mediante encaminhamento da seguinte documentação, no prazo obrigatório de oito dias úteis a contar da ocorrência:

I – declaração preenchida em formulário próprio;

II – fotocópia da ata a que se refere a alínea “a” do inciso III do art. 3º desta lei; 1 de 3 III – fotocópia legível do boletim de ocorrência policial.

Art. 7º Em caso de incapacidade para o trabalho, será agendada avaliação pericial para o servidor agredido.

Art. 8º

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Senhor Presidente, a presente propositura tem a intenção de aprimorar a Lei n.º 3.449, de 11 de abril de 2019, proposta pelo Excelentíssimo Governador Mauro Carlesse em 2017 e que, sem dúvidas, foi um divisor de águas em relação a valorização e segurança dos servidores da educação desse Estado frente aos inúmeros desafios enfrentados por eles em um ambiente escolar que reflete os problemas de criminalidade e violência das ruas. A referida lei foi proposta com objetivo de “proteger a integridade física dos profissionais da Rede Estadual de Ensino, os quais, volta e meia, se veem ameaçados ou mesmo agredidos no exercício de suas atividades, inclusive por familiares de alunos”, o que atende, de fato, demanda de toda comunidade escolar, tendo em vista o contexto brasileiro atual.

Assim, a propositura original já previa o estímulo a uma cultura de solidariedade e não-violência dentro das escolas, assim como o incentivo a corresponsabilidade entre a comunidade escolar e as possíveis vítimas e, principalmente, medidas para proteção e prevenção da reincidência, como afastamento do infrator ou transferência para outra escola. Em acordo, ambas proposições reconhecem a complexidade deste tema que envolve questões de ordem cultural, familiar, econômica, afetiva e política, as quais se inter-relacionam e se reproduzem cada vez de forma mais complexa.

Cabe mencionar que a violência no ambiente escolar causa prejuízos ao desenvolvimento subjetivo e social do aluno, da mesma forma que seus efeitos afetam a prática docente e até mesmo a saúde física e psíquica do professor. Definitivamente, toda a comunidade escolar é afetada, assim como o desempenho desses jovens, se configurando como uma questão, por excelência, de desenvolvimento social.

O diferencial dessa proposição está na instituição de medidas protetivas e procedimentos específicos nos casos de violência ou ameaça de violência contra os servidores pertencentes ao quadro funcional da Secretaria de Estado de Educação. Proposição que se faz necessária ao considerarmos a atual conjuntura que demonstra que o foco em campanhas educativas não são suficientes, mesmo que indispensáveis, demandando procedi-

mentos que garantam a comunidade escolar a garantia de um acompanhamento que seja devidamente registrado e humanizado.

O foco está, deste modo, no aprimoramento de medidas objetivas para preservar a integridade física e psicológica destes servidores em situações de violência, sem olvidar as medidas preventivas de conscientização dos membros da comunidade escolar.

De fato, os resultados desta propositura serão paulatinamente construídos, assim como aqueles advindos da propositura original, uma vez lembradas da severidade das situações concretas de violência no âmbito escolar. Assim, ao apresentar um conjunto de medidas que poderão passar a integrar de maneira intrínseca as políticas de valorização dos profissionais de educação, vitais para que as políticas públicas do setor, a intenção é possibilitar que elas sejam mais bem-sucedidas no presente e no futuro.

Senhor Presidente e Nobres Pares, é importante que as abordagens sobre o tema da violência nas escolas sejam aprimoradas e diversificadas, influenciando direta ou indiretamente ações concretas por parte do Poder Executivo e, também, produção legislativa específica para o enfrentamento desse fenômeno no Estado.

Além da questão do mérito, cabe destacar que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 24, inciso IX, a competência concorrente da União e dos estados para legislar sobre a educação e que, no âmbito da competência concorrente, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 24 da Constituição da República, incumbe à União editar as normas gerais e aos estados suplementá-las. Ainda, considerando que essa proposição versa sobre normas específicas que pretendem regulamentar de forma detalhada as medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os servidores do quadro da Educação, entende-se que a matéria se encontra inserida no rol de competências legislativas do estado.

Sala das Sessões, em 1º de Outubro de 2019.

GLEYDSONNATO

Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da Vigésima Quinta Reunião Ordinária

2 de Outubro de 2019

Às quatorze horas do dia dois de outubro de dois mil e dezanove, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Elenil da Penha, Prof. Júnior Geo, Zé Roberto Lula e da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Olyntho Neto e Vilmar de Oliveira. O Senhor Presidente, Deputado Elenil da Penha, secretariado pelo Senhor Deputado Prof. Júnior Geo, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expediente e Distribuição de Ma-

térias, passou-se à Devolução de Matérias. A Deputada Valderez Castelo Branco devolveu o Processo número 58/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “dispõe sobre remarcação de teste de aptidão física em concurso público, de candidata grávida”. O Deputado Zé Roberto Lula devolveu o Processo que estava com vistas, de número 237/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “obriga as concessionárias de telefonia fixa e móvel a cancelarem a multa de fidelidade com a comprovação da perda do vínculo empregatício após a adesão ao contrato”, com parecer de vistas. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os respectivos pareceres. Os Processos números: 58/2019 e 237/2019 foram aprovados e encaminhados ao Plenário, sendo que o Processo número 237/2019 foi aprovado com emenda modificativa do parecer de vistas, apresentada pelo Deputado Zé Roberto Lula. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Comissão Permanente de licitação

TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2019- PROCESSO Nº 00296/2019

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo

a cotação, reserva, marcação de assentos, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres e passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e outros serviços correlatos, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking) visando prestações futuras, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

Considerando que o resultado do certame em epígrafe realizado em 10/10/2019 restou FRACASSADO;

Considerando que a Assembleia Legislativa busca a melhor contratação para o atendimento de suas necessidades;

Considerando os princípios que regem as contratações públicas;
RESOLVE:

REVOGAR o Processo Licitatório nº 00296/2019, Pregão Presencial nº 0021/2019.

Publique-se no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

Palmas - TO, 14 de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Antonio Andrade (PTB)
Claudia Lelis (PV)
Cleiton Cardoso (PTC)
Delegado Rérisson (DC-Suplente)
Eduardo do Dertins (PPS-Licenciado)
Eduardo Siqueira Campos (DEM-Licenciado)
Elenil da Penha (MDB)
Fabion Gomes (PR)
Gleydson Nato (PHS-Suplente)
Issam Saado (PV)
Ivan Vaqueiro (PPS -Suplente)

Ivory de Lira (PPL-Licenciado)
Jair Farias (MDB)
Jorge Frederico (MDB)
Leo Barbosa (SD)
Luana Ribeiro (PSDB)
Nilton Franco (MDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Professor Júnior Geo (PROS)
Ricardo Ayres (PSB)
Valdemar Júnior (MDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vanda Monteiro (PSL)
Vilmar de Oliveira (SD)
Zé Roberto Lula (PT)